

Lei nº 184/2022
De 16 de dezembro de 2022

Autoriza o pagamento de décimo quarto salário aos profissionais da educação concursados e efetivos do quadro permanente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, restrito ao ano de 2022, abono salarial na forma de 14º (décimo quarto) salário exclusivamente aos profissionais da educação concursados e efetivos do Quadro Permanente da Rede Pública Municipal de Ensino de Mata Grande – AL, que percebem a remuneração através de recursos do Fundeb.

Art. 2º - O abono de que trata o artigo 1º correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário e será pago com recursos financeiros oriundos do Fundeb alusivos ao exercício de 2022.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mata Grande/AL, 16 de dezembro de 2022.



ERIVALDO DE MELO LIMA
Prefeito Municipal